Boletim de Serviço Eletrônico em 03/02/2025



PROVIMENTO № 02/CONSUNI, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Ceará para incluir as Casas de Cultura Estrangeiras no organograma da Universidade Federal do Ceará (UFC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI) em sessão ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2024, especialmente as previstas no inciso V, do artigo 53, da Lei nº 9.394/96, bem como na alínea b, do artigo 11, e alínea s, do artigo 25, ambos do Estatuto da UFC, e nos termos da documentação apresentada no processo administrativo SEI nº 23067.012793/2024-16,

RESOLVE:

- Art. 1º. Modificar o artigo 29 do Estatuto da UFC, adicionado a alínea "f", com a seguinte a seguinte redação:
 - "f) Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira e Coordenações de Casas de Cultura Estrangeira;"
- Art. 2º. Modificar o artigo 30 do Estatuto da UFC, adicionando o parágrafo 4º, com a seguinte redação:
 - "§ 4º um representante docente do quadro EBTT eleito dentre os lotados nas Casas de Cultura"
- Art. 3º. Incluir no Anexo do Estatuto da UFC, no tópico II CENTRO DE HUMANIDADES, o item "18-A Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira".
- Art. 4º. Incluir uma sexta seção, no Capítulo II, do Título II, do Estatuto da UFC, a seguinte redação:

"SEÇÃO VI

COORDENAÇÃO DAS CASAS DE CULTURA ESTRANGEIRA

- Art. 47 A. A administração acadêmica das Casas de Cultura Estrangeira será exercida pelos seguintes órgãos:
- a) A Coordenadoria das Casas de Cultura Estrangeira, exercida por um coordenador geral e um vice-coordenador geral das CCE
- b) O vice-coordenador geral será designado para substituir o Coordenador Geral nas suas faltas, impedimentos e concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento

definitivo.

§10 a designação do coordenador e do vice- coordenador será realizada pelo Diretor do Centro de Humanidades, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, dentre os professores EBTT lotados nas Casas de Cultura Estrangeira, indicados por consulta prévia aos professores e técnicos lotados nas CCE, em votação secreta.

- §20 O processo de consulta será conduzido por uma comissão eleitoral nomeada especificamente para este fim pelo diretor do Centro de Humanidades. A comissão eleitoral será composta por três integrantes, sendo pelo menos um técnico-administrativo e um docente, ambos do quadro de servidores das CCE.
- §3 o Ao final do processo de consulta, a comissão eleitoral indicará a chapa (coordenador e vice-coordenador) mais votada, para que sejam nomeados para os cargos de coordenador geral e vice-coordenador Geral das CCE.
- §40 No âmbito da consulta para coordenador geral e vice-coordenador geral, o colégio eleitoral será composto pelos seguintes segmentos das Casas de Cultura Estrangeira:
 - I Corpo docente da Casa de Cultura Alemã (CCA);
 - II Corpo docente da Casa de Cultura Britânica (CCB);
 - III Corpo docente da Casa de Cultura Francesa (CCF);
 - IV Corpo docente da Casa de Cultura Hispânica(CCH);
 - V Corpo docente da Casa de Cultura Italiana (CCI);
 - VI Corpo docente da Casa de Cultura Portuguesa (CCP);
 - VII Corpo técnico-administrativo das Casas de Cultura Estrangeira (TAE)"
 - Art. 5º. Incluir parágrafo único no artigo 70 do Estatuto da UFC com a seguinte redação:

"parágrafo único: os cursos regulares das CCE serão definidos por cada Casa e, após sua aprovação no colegiado de cada Casa de Cultura, Colegiado Geral das Casas e Conselho do Centro de Humanidades e pela Pró-Reitoria de Extensão, terão sua relação publicada em portaria específica da Pró-Reitoria de Extensão a cada cinco anos".

- Art. 6º. Incluir o Artigo 79-A, do capítulo I, do Título IV do referido estatuto, tratando da composição da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT),com o seguinte a seguinte redação:
 - "Art. 79 A. A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) é estruturada em classes D I, D II, D III, D IV e Titular, e respectivos níveis de vencimento, recebendo as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:
 - § 10 As classes denominadas Professor D I e Professor D II têm, cada uma delas, 2 (dois) níveis.
 - § 20 As classes denominadas Professor D III e Professor D IV têm, cada uma delas, 4 (quatro) níveis.
 - § 3o A classe denominada Professor Titular tem um único nível."
- Art. 7º. Incluir artigo 101- A, no CAPÍTULO II, CORPO DISCENTE, do Título IV, do Estatuto da UFC, com a seguinte redação:
 - "Art. 101-A. Aos estudantes que venham a concluir cursos regulares de línguas oferecidos pelas Casas de Cultura Estrangeira, com observância das exigências constantes nos

respectivos planos ou programas, esta Universidade expedirá os correspondentes certificados."

Art. 8º. Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza (CE), 30 de setembro de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, **Reitor**, em 22/01/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **5404579** e o código CRC **6AEAC960**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340 CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - http://ufc.br/

Referência: Processo nº 23067.012793/2024-16 SEI nº 5404579